



## PARECER CUTHAB

### PARECER AO PLL 676/2023

**PROPONENTE(S):** Vereador José Freitas.

**TIPO:** Projeto de Lei.

**RELATOR:** Ver. Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos comerciais que consertem ou vendam aparelhos celulares novos ou usados a manter cadastro atualizado dos aparelhos em sua posse ou propriedade.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 676/2023, de autoria do Vereador José Freitas., em que se pretende obrigar os estabelecimentos comerciais que consertem ou vendam aparelhos celulares novos ou usados a manter cadastro atualizado dos aparelhos em sua posse ou propriedade.

Em seus argumentos, justifica que “Neste sentido, observa-se que o cerne do problema são os receptadores. É neste ponto que o presente Projeto de Lei age, o de coibir o mercado clandestino de smartphones sem origem. Hoje o Executivo Municipal não possui ferramentas legais para aplicar penalidades nestes estabelecimentos que comercializam os aparelhos. Ou seja, com a obrigação da disponibilização do cadastro dos IMEIS dos aparelhos em posse ou de propriedade, a legislação permitirá que em caso de ação da Diretoria de Fiscalização encontrar aparelho com registro de furto ou roubo, o responsável pelo estabelecimento responderá administrativamente ao Executivo Municipal, ou seja, através da aplicação de multas, perdimento dos bens e também por interdição do estabelecimento comercial. Haverá um fechamento do cerco a estes “comerciantes” que contribuem para que os índices de furto e roubo aumentem.”

É o relatório.

### MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

Embora a opinião pessoal deste relator seja de que a lei é inócua, pois não inibirá os furtos de celulares, a uma porque o cadastro pode ser fraudado, a duas porque não diz se é eletrônico o físico; suponhamos que seja físico, pode haver o extravio das informações; suponhamos que seja eletrônico, a prefeitura deverá empenhar rubrica orçamentária para a implantação desse sistema, o que atrai despesa pública sem previsão orçamentária para tanto; a três porque a prefeitura não dispõe de pessoal para realizar as fiscalizações nestes estabelecimentos; a quatro porque furtos e roubos são crimes que devem sofrer a atenção da polícia civil e militar, que são braço das ações do Estado do RS e não do Município.

Mas como, de acordo com o RI desta casa, compete à CUTHAB emitir parecer opinativo a respeito das matérias elencadas no art. 38, a fim de conferir regular trâmite processual à proposição, para que só em plenário, portanto, se avalie o mérito, concluímos pela aprovação do projeto para tramitar nesta casa.

### CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Porto Alegre, 01 de abril de 2024.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 01/04/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722296** e o código CRC **2FF306B3**.

**Referência:** Processo nº 034.00426/2023-34

SEI nº 0722296

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0722296.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722320** e o código CRC **F4494A7D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 058/24 - CUTHAB** contido no doc 0722296 (SEI nº 034.00426/2023-34 – Proc. nº 1166/23 – PLL nº 676), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0722320.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 05/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724653** e o código CRC **D6584803**.